



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.492, DE 2023

(Da Sra. Caroline de Toni)

Altera-se o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 para dispor sobre a caça.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-1019/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 14/09/2023 16:53:00.560 - MESA

PL n.4492/2023

PROJETO DE LEI N°, DE 2023.

(Da Sra. Caroline De Toni)

Altera-se o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 para dispor sobre a caça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do desarmamento para dispor sobre a caça.

Art. 2º. O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º (...)

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar **e para o abate de fauna invasora**, será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos **(NR)**





§ 6º A. As armas e munições utilizadas para tiro esportivo e colecionamento poderão ser usadas para fins de caça de subsistência, na forma do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

O atual governo – em nome de uma pauta ideológica – tem pervertido por completo a legislação nacional sobre armas. Desde janeiro do corrente ano, o Executivo, de forma reiterada, vem editando normativas que ignoram a existência de um legislativo, cuja competência e inovar no ordenamento.

Os decretos regulamentares, conforme preceitua o art. 84, IV da Constituição existem tão somente para dar concretude as leis. Isso significa que essas normativas se limitam ao perímetro desenhado pela própria lei ordinária.

Por ter plena ciência da impossibilidade de realizar alterações substanciais que limitam a liberdade do indivíduo no que tange à posse e porte de armas, o governo dribla o processo legislativo. O mais recente deles foi o Decreto nº 11.615/23, que por exemplo, criou a figura do caçador excepcional. De acordo com a norma, o objetivo é permitir, em casos imprescindíveis, o abate da fauna. **A norma mencionada é um desserviço à agricultura nacional.**

Fato que ilustra bem essa afirmação é a invasão de javalis nas lavouras nacionais. É uníssono entre ambientalistas que a espécie precisa de especial atenção, dada suas características selvagens - atreladas a ausência de um





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 14/09/2023 16:53:00 - MESA

PL n.4492/2023

predador natural. Senão, vejamos o que o documento editado pelo IBAMA, discorre sobre esse animal:

O javali (Sus scrofa) é uma espécie nativa da Europa, Ásia e norte da África e é classificado como uma das cem piores espécies exóticas invasoras do mundo pela União Internacional de Conservação da Natureza. Foi introduzida no Brasil a partir da década de 1960, principalmente para o consumo de carne na Região Sul do País. Sua agressividade e facilidade de adaptação são características que, associadas à reprodução descontrolada e à ausência de predadores naturais, resultam em uma série de impactos ambientais e socioeconômicos.¹ (Grifo nosso)

Assim, para além das dificuldades naturalmente enfrentadas por produtores nacionais - dada a periculosidade dos javalis-, o decreto ilegal, em vez de contribuir para minimização do problema, provocou o efeito inverso – isto é, inviabilizou o combate da praga.

Cumpre destacar que, antes mesmo da edição desta norma, esses animais já causavam bastante estrago. Em Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, em 2011, registrou-se um prejuízo de 13.356 sacas de milho. Já no Mato Grosso, 3% da safra de milho foi perdida em razão da infestação de javalis. Traduzindo em pecúnia, o prejuízo superou os 20 milhões de reais.²

Vale destacar ainda outro trecho do manual do IBAMA:

Além disso, os javalis são considerados pragas agrícolas, em muitos países, devido ao consumo de plantas cultivadas e ao seu hábito alimentar que pode danificar seriamente as

¹ chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/biodiversidade/especies-exoticas-invasoras/arquivos/javali/2020/2020-01-08-Relatorio__Versao_A4_para_web__completo__versao_3__23_12_2019.pdf

² <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/controle-de-javalis-e-afetado-pelo-decreto-de-armas-e-pode-causar-prejuizos-financeiros-e-ambientais/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 14/09/2023 16:53:00 - MESA

PL n.4492/2023

plantações (CHAUHAN et al., 2009), causando efeitos econômicos negativos (GENOV, 1981, CALEY, 1993, SCHLEY; ROPER, 2003, apud BARRIOS-GARCIA; BALLARI, 2012). Pag 9(**Grifo nosso**)

Isso, sem considerar as doenças que o animal pode transmitir ao ser humano, como febre maculosa, leptospirose, raiva, febre hemorrágica, febre aftosa dentre outros.

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)³ estima que problemas sanitários em razão de febre aftosa ou peste suína clássica, poderia causar um prejuízo de R\$ 3 a 50 bilhões.

Assim, com vistas a corrigir abusos dessa natureza, o presente projeto visa deixar cristalino - na lei que rege o tema-, que os caçadores podem tanto exercer a caça para substância quanto para o abate – sem necessidade de segmentar os dois grupos, criando regras mais restritivas para um deles.

Pretende-se, ainda, ampliar para os caçadores de subsistência a possibilidade de usar as armas e munições que são autorizadas para os que praticam tiro desportivo ou fazem coleção. O objetivo é permitir que o cidadão do campo tenha condições adequadas para proteger sua plantação.

Assim, urge a necessidade de revisar a norma, sob pena de colocarmos em risco a saúde das pessoas, bem como o cultivo de diversos tipos de lavouras no Brasil, como milho e soja.

Sala das sessões, ____ / ____ / ____

Deputada Caroline de Toni

Partido Liberal/SC

³ <https://www.canalrural.com.br/noticias/pecuaria/javali-problema-sanitario-poderia-causar-prejuizo-de-r-50-bilhoes/>



* C 0 2 3 5 1 0 0 0 0 0 7 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 10.826, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2003**
Art. 6º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200312-22;10826>

FIM DO DOCUMENTO